



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 33/69

Abre crédito especial e autoriza
a assinatura de Convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a
abrir o crédito especial de N\$ 825,00, destinado ao paga-
mento do encarregado do Posto de Lomba Grande, 3º distrito
de Novo Hamburgo:

2.40 Posto de Correio

3.1.1.1-46 Pessoal Variável..... N\$ 825,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender ao
crédito especial previsto no artigo anterior, o cancelamen-
to parcial da seguinte verba orçamentária:

6.10 Transportes rodoviários

3.1.1.1-42 Pessoal Variável N\$ 825,00

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a
assinar um Convênio entre a Prefeitura Municipal de Novo
Hamburgo e a Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos,
nos termos da minuta que fará parte integrante da presente
Lei, inclusive fica autorizado a locar, gratuitamente, à re-
ferida Emprêsa uma sala de propriedade do Município e loca-
lizada na sub-Prefeitura do 3º distrito, medindo 9,00 m².

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil nove-
centos e sessenta e nove (1969).

ALCEU MOSMANN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

KURT PLÍNIO LIPP
Secretário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONVÊNIO ENTRE A EMPRÉSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE CONVÊNIO N° 54 / 1969

Proc. n° 5326/69 DR RIO GRANDE DO SUL

Térmo de convênio celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e a Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul.

A DIRETORIA REGIONAL DA EMPRÉSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor Regional devidamente credenciado por delegação de poderes, nos termos da Portaria nº 991/68-DCT, art. 2º, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul, acordam em assinar o presente convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem, como principal objeto, criar Pôsto de Correio na localidade de LOMBA GRANDE na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 29 151, de 17-1-51 e Portaria nº 991 de 4 de junho de 1968, do Diretor Geral do extinto Departamento dos Correios e Telegrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO. A Prefeitura Municipal de NOVO HAMBURGO obriga a ceder local apropriado ao funcionamento do Pôsto de Correio de LOMBA GRANDE, bem como pessoal capacitado ao desempenho da função de Encarregado, sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. (art. 2º, da Port. 991/68-DCT).

CLÁUSULA TERCEIRA - O local destinado ao funcionamento do Pôsto deverá permitir fácil acesso ao público, e oferecer segurança necessária à guarda dos objetos confiados ao Pôsto de Correio, e à manutenção do sigilo e da inviolabilidade da correspondência.

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal cedido ficará sujeito à legislação específica da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e aos regulamentos postais vigentes e será submetido a estágio prévio na repartição postal mais próxima do local do Pôsto de Correio indicado pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, correndo por conta da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes desse encargo.

CLÁUSULA QUINTA - A Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento do Pôsto de Correio e ministrará as Instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo Encarregado. (art. 9º da Port. nº 991/68-DCT). Do mesmo modo, caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Pôsto de Correio e a Agência Postal que for designada como coletora. (art. 8º, Port. 991/68-DCT).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA. Este Convênio vigorará a partir da data de instalação do Pôsto, e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que ocorram motivos relevantes, ressalvando, no entanto, o direito da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos de, a qualquer tempo, no interesse da Administração, suprimir o Pôsto de Correio. (art. 18, Port. nº 991/68-DCT).

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que ocorrer a denúncia do Convênio ou a supressão do Pôsto de Correio, será concedido o prazo de sessenta (60) dias para liquidação e acerto do interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - O Pôsto de Correio sómente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião da liquidação ou encerramento das atividades do Pôsto. O Encarregado do Pôsto ficará responsável pela guarda e conservação de todos os objetos constantes do inventário.

CLÁUSULA NONA - Os convincentes elegem o fóro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Posto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convenio.

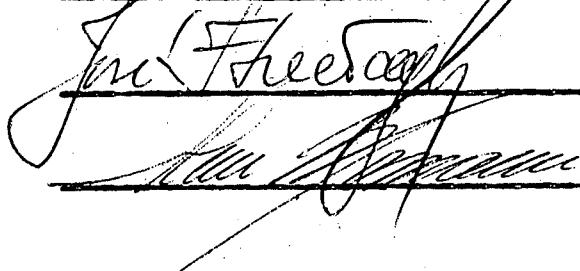
CLÁUSULA DÉCIMA - Acordam os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondencia e outras quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.

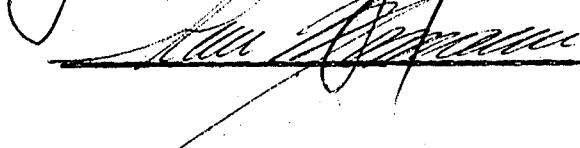
E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convenio, que vai assinado pelo Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo Prefeito Municipal de NOVO HAMBURGO (ou seu representante legal), e pelas testemunhas abaixo.

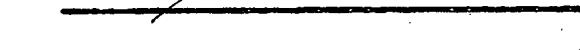
PÓRTO ALEGRE

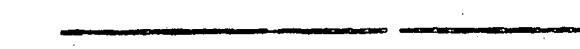
, de JULHO

1969


- DIRETOR REGIONAL/RS


- PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO


- TESTEMUNHA


- TESTEMUNHA